



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Campinorte  
Cnpj; 02.215.747/0001-92  
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
"João Vicente da Silva"  
Administração Municipal 2018/2020



Lei nº600/2019, Campinorte, 10 de Setembro de 2019.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e postos de saúde do município de Campinorte Goiás a fixarem em local visível a lista dos médicos escalados para o atendimento normal e plantonistas, e a obrigatoriedade de estarem no local de plantão durante sua escala e dá outras providências",

A Câmara Municipal de Campinorte aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Ficam obrigados os responsáveis pelos hospitais e postos de saúde do município de Campinorte/Goiás a fixarem em local visível, sala de espera, entradas e locais de amplo acesso ao público a escala do horário e nomes dos médicos em atendimento e plantonistas.

**Parágrafo único:** A relação a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter o nome completo do médico, número do registro profissional, especialidade, carga horária diária e os nomes dos responsáveis administrativos.

**Art. 2º** - Os médicos plantonistas deverão permanecer no local enquanto durar seu plantão.

**Art. 3º** - O servidor público que acumpliciar-se com profissionais ou instituições médicas nas quais se pratiquem atos ilícitos, prejudiciais a saúde da população ou prejudicial ao bom atendimento das atividades, após comprovação de tal ato, poderá ser demitido por justa causa, e se for comissionado ou cargo de confiança será imediatamente exonerado.

**Art. 4º** - Os servidores públicos que transgredirem o disposto nesta lei estarão sujeitas as sanções e as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e Estatuto dos Servidores Públicos da Saúde, além de responderem criminalmente, e incorrer em ato de Improbidade Administrativa.

**Art. 5º** - Ficam os responsáveis diretos e imediatos, obrigados a levar ao conhecimento do Ministério Público, e da Câmara de Vereadores para fins de serem tomadas medidas administrativas e judiciais cabíveis, sob pena de incorrer em sanções penais, cíveis, e administrativas que a lei prever.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, (10.09.2019).

  
AGNALDO ANTÔNIO DE ÁVILA  
Prefeito Municipal

Praça Cristóvão Colombo - Centro - CAMPINORTE-GO - CEP: 76.410-000 - Fone: (62) 3377-1981/2881  
Email prefeitura@campinorte.go.gov.br / Site: www.campinorte.go.gov.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
Certifico e dou fé que fiz Publicação  
no placar desta Prefeitura Municipal  
o presente documento, "Lei 600/19" e  
Campinorte, 10/09/2019  
Aridvaldo Correia de Paula  
Secretário de Administração